

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES E/OU SERVIÇOS – LICITAÇÃO

DISPENSA nº 123-24
Processo nº 298-2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160-2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ E A EMPRESA INDUSTRIALTEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ABEL GRAVE, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e o(a) **INDUSTRIALTEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 52.042.828/0001-06, situada na Av. Mauá, 1676, São Jacob, Ibirubá-RS, email industrialteceletrica@gmail.com, telefone (54)991919628, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por GABRIEL POLETTI CANOVA, inscrito no CPF nº ***.719.460-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 298/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 123/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de componentes elétricos para a conclusão das instalações elétricas no reservatório de água situado no Loteamento Industrial, solicitação da Secretaria de Administração e Planejamento, com as seguintes especificações:

LOTE 1				Valor	Valor
Sub	Quant.	Un.	Descrição do Material	Unit.	Total
Itens				R\$	R\$
001	1,00	Un.	Sinalizador duplo c/ fotocélula para topo de para-raios com lâmpada	297,00	297,00
002	4,00	Un.	Condutele Fixo 3/4 Tipo T - Com Tampa / Rosca BSP, em alumínio	39,00	156,00
003	3,00	Un.	Condutele Fixo 3/4 Tipo L - Com Tampa / Rosca BSP, em alumínio	39,00	117,00
004	12,00	Un.	Conector para condutele múltiplo 3/4"	7,50	90,00
005	13,00	Un.	Placa (tampa) cega estampada para condutele metálico	5,10	66,30
006	1,00	Un.	Niple duplo de redução galvanizado 1" x 3/4"	11,70	11,70
007	1,00	Un.	Luva galvanizada 1"	7,50	7,50
008	1,00	Un.	Mastro de aço galvanizado, 3 metros x 1.1/2"	290,00	290,00

009	1,00	Un.	Mastro de aço galvanizado, 3 metros x 2.1/2"	480,00	480,00
010	1,00	Un.	Base para mastro galvanizado de 1.1/2"	177,00	177,00
011	1,00	Un.	Base para mastro galvanizado de 2.1/2"	215,00	215,00
012	8,00	Un.	Parafuso sextavado 3/8" x 80mm, zincado	2,20	17,60
013	8,00	Un.	Porca sextavada em inox 3/8"	1,60	12,80
014	16,00	Un.	Arruela lisa zincada 3/8"	0,90	14,40
015	4,00	Un.	Curva PVC preta 3/4" 90° curta	3,25	13,00
016	9,00	Un.	Luva PVC preta 3/4"	2,70	24,30
017	6,00	Un.	Curva PVC preta 1/2" 90° curta	2,90	17,40
018	6,00	Un.	Luva PVC preta 1/2"	2,30	13,80
019	40,00	Un.	Abraçadeira D com chaveta 3/4" zincada	2,50	100,00
020	30,00	Un.	Abraçadeira D com chaveta 1/2" zincada	1,80	54,00
021	160,00	Un.	Bucha plástica nº 06 para concreto	0,20	32,00
022	20,00	Un.	Bucha plástica nº 08 para concreto	0,30	6,00
023	160,00	Un.	Parafuso chipboard cabeça chata em aço carbono 4,50x50	0,45	72,00
024	20,00	Un.	Parafuso chipboard cabeça chata em aço carbono 5,00x50	0,65	13,00
025	10,00	Un.	Chumbador CBC c/ parafuso 1/4" x 2" zincado com capa	3,80	38,00
026	20,00	Un.	Chumbador CBC c/ parafuso 3/8" x 2.1/2" zincado com capa	5,00	100,00
027	10,00	Un.	Porca sextavada em inox 1/4"	1,25	12,50
028	10,00	Un.	Balde de inspeção NR 1 23X20cm preto	28,00	280,00
029	9,00	Un.	Eletroduto preto rígido PVC 3/4", barra com 3 metros c/ rosca	14,50	130,50
030	6,00	Un.	Eletroduto preto rígido PVC 1/2", barra com 3 metros c/ rosca	12,00	72,00
031	2,00	Un.	Suporte 3 cantos para estaió	55,00	110,00
032	20,00	M	Cabo de aço galvanizado 1/4"	11,00	220,00
033	40,00	Un.	Grampo tipo clip forjado para cabo de aço 1/4"	2,30	92,00
034	115,00	M	Cabo classe 5 1Kv 3x1,50mm 90° HEPR preto	9,10	1.046,50
035	1,00	Un.	Disjuntor DIN 1x16A monofásico tipo C	14,00	14,00
036	1,00	Un.	Disjuntor DIN 1x25A monofásico tipo C	16,00	16,00
037	6,00	M	Mangueira tecnoflex com revestimento interno em metal, nabitola de 3/4"	28,00	168,00
038	1,00	Un.	Captor tipo franklin para SPDA normatizado	190,00	190,00

039	1,00	Un.	Luva de redução em PVC soldável, na bitola de 85mm x 25mm	66,00	66,00
040	1,00	Un.	Niple duplo galvanizado, na bitola de 3/4"	9,00	9,00
041	7,00	Un.	Isolador simples 1.1/2" para mastro SPDA	48,00	336,00
042	2,00	Un.	Parafuso fendido para cabo 50,00mm	28,00	56,00
043	1,00	Un.	Esticador para cabo de aço 1/4"	21,50	21,50
044	12,00	Un.	Haste cobreada alta camada 17,30mm x 3 metros	229,00	2.748,00
045	12,00	Un.	Grampo tipo U duplo p/ haste 5/8-3/4 liga de cobre	42,00	504,00
046	80,00	Un.	Cabo de cobre Nú 35,00mm NBR 7 fios	40,60	3.248,00
047	50,00	Un.	Abraçadeira de ferro tipo unha (BC-1)	3,20	160,00
048	1,00	Un.	Conector de medição fendido 4 parafusos	68,00	68,00
049	4,00	Un.	Conector sapata para cabo 35,00mm	11,00	44,00
050	20,00	Un.	Parafuso broca 12x3/4 c/ arruela metálica zincado	0,75	15,00
051	6,00	Un.	Caixa PVC condutele 5 entradas preta	8,00	48,00
052	10,00	Un.	Conector p/ condutele múltiplo 3/4" x 1/2"	4,70	47,00
053	100,00	M	Corrugado reforçado laranja DN 25 3/4"	3,60	360,00
054	4,00	Un.	Luminária oval tartaruga com grade	33,00	132,00
055	4,00	Un.	Lâmpada bulbo LED 9W bivolt 6500k E27	6,00	24,00
056	4,00	Un.	Poste de iluminação pública metálico, com lâmpada LED, relé fotovoltaico, base com parafusos)	1.400,00	5.600,00
TOTAL R\$				18.273,80	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS **(art. 92, IV, VII e XVIII)**

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

2.2. A CONTRATADA terá o prazo de 15(quinze) dias para o fornecimento dos materiais, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.273,80 (dezoito mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes será de até 10 dias após a entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 6.1. São obrigações do Contratante:
 - 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
 - 6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado através da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de servidores designados por portaria.
 - 6.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
 - 6.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 7.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, da Lei nº 14.133](#).
- 7.8. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, na dotação abaixo discriminada:

Atividade: 1006

Rubrica: 33903000000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Ibirubá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Ibirubá, 17 de outubro de 2024.

Abel Grave,
Prefeito.

Gabriel Poletto Canova,
INDUSTRIALTEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1- Lucia Fernanda Wohlenberg

2- Andre Leandro Koch

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6712-71e3-57bd-3000-08f1-6f64

Assinado por **LUCIA FERNANDA WOHLBERG** em 18/10/2024 às 11:34:22
Identificador Único: **CUpcGUSF5wk56xE57merrV**

Assinado por **André Koch** em 21/10/2024 às 14:13:03
Identificador Único: **CTHzNdnbeFBhz3hmEGbh37**

Assinado por **Abel Grave** em 21/10/2024 às 16:22:03
Identificador Único: **9xgxBgzhBgKMTkxYe4XGzo**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6712-71e3-57bd-3000-08f1-6f64>
